



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 53/2023, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Reorganiza a Comissão de Regulação de Transportes no Estado de Minas Gerais e dispõe sobre delegação de competências ao ocupante do cargo de direção da Subsecretaria de Regulação de Transportes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas respectivamente pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, a Comissão de Regulação de Transportes, que atuará nos termos regidos nesta resolução nos contratos de concessão de infraestrutura de transportes celebrados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Não se incluem na área de atuação da Comissão de Regulação de Transportes as atividades associadas à formulação de políticas públicas.

§ 2º – A Comissão atuará na regulação dos contratos já vigentes na data da publicação desta Resolução, bem como daqueles que vierem a ser firmados pelo Estado cujo objeto coincida com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – A Comissão de Regulação de Transportes obedecerá aos seguintes princípios em sua atuação:

I – Justiça e responsabilidade no exercício de suas atividades;

II – Imparcialidade, evidenciada pela independência de influências de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios inerentes ao exercício das funções regulatórias;

III – Capacidade técnica, utilizando-se das melhores práticas regulatórias e de acordo com as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo Poder Concedente.

Art. 3º – A Comissão tem como principal objetivo a aplicação dos modelos de regulação contratual e a normatização dos respectivos fluxos administrativos, visando o equilíbrio econômico-financeiro, a tecnicidade e a segurança jurídica dos contratos, não se confundindo sua atuação com a dos fiscais e gestores de contratos.

Art. 4º – Caberá à Comissão de Regulação de Transportes as seguintes atividades relacionadas aos contratos de sua área de atuação:

I – manifestar-se quanto à regular tramitação dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quanto aos impactos deles decorrentes, seja a favor do Poder Concedente ou da Concessionária; e

II – manifestar-se sobre propostas de atos normativos regulamentares, visando conferir segurança jurídica,

padronização e objetividade aos trâmites inerentes à execução dos contratos regulados.

Parágrafo único – Os pareceres, análises e proposições da Comissão de Regulação de Transportes devem ser encaminhados aos gestores dos respectivos contratos para análise e ratificação.

Art. 5º – A Comissão de Regulação de Transportes será composta por um colegiado de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, incluindo-se o Presidente.

§ 1º – Os membros da Comissão devem ter conhecimento técnico, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: Finanças, Direito Administrativo, Engenharia, Administração, Economia, ou experiência na gestão ou fiscalização em contratos de parcerias público-privadas e concessões.

§ 2º – Pelo menos um membro titular da Comissão deve ter formação e/ou experiência em reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de concessão.

Art. 6º – O presidente da Comissão possui como atribuições:

I – Organizar e gerenciar os trabalhos da Comissão;

II – Representar a Comissão para todos os fins.

III – Solicitar apoio técnico a servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA e/ou do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG para os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único – O Presidente poderá designar um dos membros titulares como responsável por substituí-lo em sua ausência.

Art. 7º – O trabalho dos membros junto à Comissão será considerado função pública não gratificada e não exclusiva, podendo ser cumulada com outras funções internas ao Estado.

Art. 8º – Os membros e o Presidente da Comissão serão designados e nomeados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

Art. 9º – Todos os atos da Comissão de Regulação deverão ser colegiados e tomados pelo voto da maioria absoluta dos membros.

§ 1º – As decisões serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral.

Art. 10 – À Subsecretaria de Regulação de Transportes ficam ressalvadas a competência e as atribuições descritas no art. 47 do Decreto Estadual nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, delegando-se ao ocupante do cargo de direção da Subsecretaria de Regulação de Transportes competência para:

I – fixar e reajustar as tarifas de qualquer natureza e as contraprestações aplicáveis aos serviços públicos e atividades delegadas à iniciativa privada, conforme metodologias dispostas nos contratos firmados;

II – instaurar procedimentos administrativos punitivos e aplicar sanções no caso de descumprimento contratual e de normas de ordem técnica.

Art. 11 – A Comissão de Regulação de Transportes e a Subsecretaria de Regulação de Transportes exercerão as funções descritas nesta Resolução até a criação de Agência Reguladora, que as sucederá em todas as competências ora alocadas.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, 05 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 07 de abril de 2021, Seção Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Mobilidade, páginas 4-5.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura Mobilidade Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 23/11/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76068190** e o código CRC **3563C2AD**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002950/2023-06

SEI nº 76068190